

Ata Nº 15/2024

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2024, no sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, às 10 horas, ocorreu uma reunião da Comissão de Revisão da Lei Municipal Nº 2.855/2010, criada através da Portaria Nº 279 de 19 de maio de 2022 e da Subcomissão instituída pela Portaria Nº 451 de 22 de agosto de 2022. O Presidente Vilhem convocou os membros da comissão e subcomissões de estudos para uma reunião com a administração municipal, representantes da rede de educação, departamentos jurídico e de planejamento de pessoal. O objetivo do departamento jurídico, iniciou apresentando o texto do plano de carreira revisado. No Art. 1º incluiu a revisão geral anual, para os vencimentos dos profissionais da magistratura e os valores previstos para os avanços. O novo plano de carreira institui reuniões anuais da comissão instituída para revisão do texto aprovado, para avaliações de desempenho e das questões financeiras. No Art. 13 se reafirmou a mudança de nível e a introdução de princípios. Art. 16 parágrafo 7º indica o recebimento parcial ou proporcional de participações horas de formação continuada efetivamente participadas. Notas de formação com validade de no máximo 30 horas. Art. 21 houve o ajuste adequados as referências dos artigos 20 e 21. Art. 23, parágrafo primeiro, os ajustes foram realizados. Art. 28 ajuste do Conselho de remuneração, indicando o vencimento inicial de acordo com o Anexo I. Art. 31 novo referência. Art. 37 ajuste no texto sobre o tempo constitucional de férias, como também a fixação dos 30 dias de férias. Foi dado o parecer aos participantes da reunião para manifestar de dúvidas e questionamentos. O instrumento de avaliação de desempenho dos profissionais de educação estão sendo reformulados e finalizados para posterior decreto a ser publicado. Os presentes manifestaram concordância com o texto apresentado e suas alterações, sendo parte para finalização e devida encaminhamento. O texto será encaminhado a todos os profissionais da educação para leitura e aprovação da que está parte. Regime de jornada de educação, agradece aos profissionais de diferentes setores da prefeitura municipal, bem como aos membros da comissão e subcomissões, pela ajuda e comprometimento ao longo dos trabalhos. O Presidente Vilhem encerra a reunião agradecendo a contribuição de todos e relatando a importância deste trabalho para o grupo da magistratura municipal. Sem mais, segue assinada pelos presentes. Roberta Stoff Colla, Vilhem Kell, Baccin Lacerda, Wladimir, Francisco, Juliana Zimmer, Fernanda de Souza Beck, Nise Schiavetti, Jairo de Souza, Patricia Giulietti, Regene Faria, 17

ATA N° 14/2023

Aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, às 14 horas, ocorreu uma reunião da Comissão de Revisão da Lei Municipal N° 2.855/2010, criada através da Portaria N° 279 de 19 de maio de 2022 e da Subcomissão instituída pela Portaria N° 451 de 22 de agosto de 2022. O Presidente Vilson convocou membros da comissão e subcomissão de estudos para uma reunião com a administração municipal, representantes da secretaria da educação, departamento jurídico e o assessor Carlos Eduardo Sanches. Propôs-se a apresentação dos aspectos em divergência para que sejam esclarecidos. A pauta constou dos elementos que seguem: no artigo 13, depois de "parte integrante desta lei " acrescentar "sujeita à revisão geral anual", já contemplada na redação. No artigo 16, inciso 4º, modificar para o seguinte texto: § 4º Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, o profissional do magistério deverá comprovar participação em cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de competência da educação municipal, que somados perfazem, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) horas; Os representantes da Administração e o Jurídico, justificam a permanência do texto, em 30 horas anuais mínimas de formação continuada, não atendendo a proposição da assembléia, no entanto, se propôs, que a Secretaria de Educação ateste as horas de formação continuada cumprida por cada profissional. E, no Art. 16, pede-se a inclusão de um parágrafo garantindo que os profissionais recebam atestado proporcional à carga horária cumprida em formação no ano. No Art. 18, intentou-se alterar para: A Promoção por Merecimento consiste em acréscimo pecuniário de acordo com os valores constantes na Tabela de Vencimentos do Anexo I, parte integrante desta Lei, *sujeita a revisão geral anual* seguintes valores. Esta revisão está contemplada no artigo terceiro. Mas, explica-se que a Administração apresenta a proposta de valores numéricos fixos como uma forma de controlar a capacidade de evolução financeira do município, despesa total com pessoal, diante da preocupação de estar cumprindo a lei de responsabilidade fiscal. No artigo 34, identifica-se um erro de revisão textual, apontando-se na verdade e corretamente para os Arts. 31 e 32 (não ao artigo 30 como consta no texto); quanto ao Art. 38, percebe-se também um erro de organização textual ao indicar o artigo 36, entretanto, corretamente indicado no texto deve ser o 37 e seus respectivos incisos, estes pontos compreendidos de forma unânime como mero erro de referência textual. Ainda, no artigo terceiro, indica-se substituir o termo a seguir por em anexo. De acordo com o assessor Sanches, em sua contribuição em presença on-line, o Plano de Carreira precisa entrar em vigor até abril de 2024 em função do cumprimento da lei de responsabilidade fiscal e por ser ano eleitoral. Ainda, a Dra Victória do Departamento Jurídico indica que o Plano será revisado e possivelmente encaminhado para apreciação no próximo ano (2024)

em meados de fevereiro. Ainda, o plano de carreira será retomado em fevereiro em reunião com a comissão, subcomissão e jurídico da prefeitura, no dia 06 de fevereiro às 14h, com recebimento do texto no início do mês de fevereiro pelo presidente Vilson para enviar para a comissão. O professor Ivan se manifesta a partir das considerações da assembleia contrário aos valores fixos das classes, considerando possíveis perdas no passar dos anos, ao passo que a Administração esclarece ser necessário tal modalidade para viabilizar o cumprimento do Plano de Carreira ao longo dos anos. Registra também a importância de ter sido acolhido a permanência de duas horas de planejamento domiciliar. Sendo o que havia, encerrou-se esta que vai assinada por mim e demais presentes.

Jane Santos, ~~Luciano~~ ~~Luciano~~ Vilson R. Reis,
Andréa J. J. Aline Teixeira, Regiane J. J. M. H. H.,
Fernanda de Souza Bock, ~~Andre~~ Tarciana de F. L.,
Victória Silveira, ~~Luci~~ L. Richter, Roberta Stoffel Callai.